



TERMO DE CONVÊNIO INSTITUCIONAL

*Convênio que entre si celebram a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS – FEB** – e o **MUNICÍPIO DE COLINA**, para concessão de descontos a associados e seus dependentes legais, nos cursos de ensino superior, pós-graduação, técnico, médio e fundamental da FEB.*

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS**, doravante denominada “FEB”, situada na Avenida Professor Roberto Frade Monte, n. 389, Bairro Aeroporto, nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.776.805/001-05, fundação privada e sem fins lucrativos, neste ato representada por sua **Reitora**, Dr^a. Sissi Kawai Marcos, brasileira, casada, portadora do RG. 9.217.289-1, CPF nº 082.298.748-16 e o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 466, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIAB TAHA**, CPF nº 046.443.668-03, doravante denominado(a) “CONVENIADA”, representada na forma de seu Estatuto Social, celebram o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições à seguir:

DO OBJETO DO CONVÊNIO

Cláusula 1ª – O Convênio tem por objetivo regulamentar a concessão de descontos especiais, não cumulativos, nos valores das mensalidades dos Beneficiários da CONVENIADA, enquanto regularmente matriculados nos cursos do UNIFEB.

Av. Prof. Roberto Frade Monte, 389 - CEP 14783-226 - Barretos-SP - Fone 17 3321-6411
www.unifeb.edu.br - CNPJ 44.776.805/0001-05

DO CONVÊNIO

Cláusula 2ª – Para os fins deste convênio, são considerados beneficiários do Convênio as pessoas que comprovarem serem associados vinculados diretamente à Conveniada, e seus cônjuges, filhos, bem como, os melhores alunos de escolas públicas, antes ou depois de seu ingresso no UNIFEB, e enquanto mantiverem vínculo de associação ou de dependência.

Cláusula 3ª - Os alunos dos cursos de ensino superior (graduação e pós-graduação), técnico, médio e fundamental oferecidos pelas Unidades Mantidas pela FEB terão desconto de **20%** (vinte por cento) no valor de suas mensalidades no **primeiro semestre** e desconto de **15%** (quinze por cento) no valor de suas mensalidades nos **demais** períodos de integralização do curso.

§1º - O desconto a que se refere o parágrafo anterior será concedido para os BENEFICIÁRIOS que pagarem as mensalidades rigorosamente até o **5º (quinto)** dia útil, de acordo com a tabela vigente no semestre letivo em curso. Após o **5º dia útil**, o valor da mensalidade voltará ao seu valor integral (sem o desconto mencionado no *caput*).

§2º - O desconto será concedido impreterivelmente após estabelecido o Convênio para alunos pertencentes ao respectivo grupo que ingressarem após a assinatura do mesmo. celebração deste convênio.

§3º - A comprovação deverá, necessariamente, ser referendada pela CONVENIADA do respectivo convênio.

§4º - No caso de se verificar informação inconsistente, o aluno (BENEFICIÁRIO) será cobrado pelas diferenças apuradas nas mensalidades e devidamente corrigidas.

§5º - O convênio a que se refere este termo possui caráter único e, portanto, não poderá ser cumulativo com outros convênios, bolsas e descontos.

§6º - Os descontos poderão ser ampliados caso haja adesão acima de 10 (dez) alunos regulares, a critério das partes, e mediante assinatura de termo aditivo.

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

Cláusula 4º – Para fazer juz ao desconto previsto no Convênio, é necessário que:

I – A CONVENIADA envie ao UNIFEB a relação dos associados, e, nos casos de alterações, comunique imediatamente as admissões/exclusões, filiação/desfiliação dos Beneficiários em seu quadro;

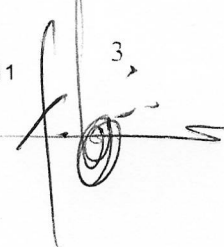
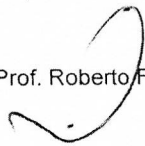
II – O aluno conveniado (BENEFICIÁRIO) entregará ao UNIFEB a comprovação de seu vínculo perante a Conveniada no ato da matrícula:

- a) **quando se tratar de empresa conveniada:** cópia da Carteira de Trabalho da Previdência Social (somente da folha de rosto com foto, da qualificação civil e da folha do contrato de trabalho com a Conveniada);
- b) **quando se tratar de órgão público conveniado, regido por estatuto:** declaração que comprove o vínculo do Beneficiário com o órgão público;
- c) **quando se tratar de associação de classe (e outras) conveniada:** cópia da carteira de associado e/ou declaração da associação que comprove o vínculo.

§ 1º - Em se tratando de aluno dependente do Beneficiário, além dos documentos supramencionados, deverá o mesmo entregar cópia da Certidão de Casamento (no caso de cônjuge) ou Certidão de Nascimento (no caso de filho). Em se tratando de união estável, será necessário a apresentação da declaração de união devidamente registrada.

§ 2º - Para que o aluno assuma a condição de Beneficiário, ao ingressar no curso, é imprescindível a entrega de todos os documentos exigidos nesta cláusula ao Setor de Matrícula do UNIFEB, no ato da matrícula.

§ 3º - Para que Beneficiário que já é aluno da Instituição assuma essa condição, é



3

imprescindível a entrega de todos os documentos exigidos nesta cláusula no Setor de Protocolo do UNIFEB (presencial ou virtualmente), que fornecerá recibo comprovando o recebimento da documentação, passando o desconto desse convênio a valer à partir da data da entrega.

§ 4º - Sob hipótese nenhuma, o desconto será retroativo para as parcelas anteriores a data de entrega da documentação.

§ 5 - É responsabilidade do aluno Beneficiário apresentar no aditamento a documentação que comprove a continuidade do vínculo trabalhista com a empresa, através de protocolo, que deverá ser pedido até o dia 09 do mês anterior.

§ 6º - A conveniada se compromete a divulgar os cursos do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos entre seus funcionários, dirigentes, servidores ou associados em todos os seus eventos.

§ 7º - Esta concessão **NÃO** se aplica:

- a) aos Cursos de **Odontologia**;
- b) a cumulação de quaisquer outros convênios e/ou descontos adquiridos;
- c) as disciplinas cursadas em regime de dependência.

§ 8º Os alunos matriculados com base em eventuais convênios anteriores, somente terão direito a migrar para este convênio, mediante solicitação de protocolo nas condições deste artigo.

§ 9º - O UNIFEB pode proceder com a conferência dos documentos apresentados pelos alunos, a qualquer tempo, diretamente à empresa conveniada.

DAS PENALIDADES

Cláusula 5º - O UNIFEB suspenderá ou cancelará os descontos quando os Beneficiários não observarem o disposto no Convênio, ou por:

Av. Prof. Roberto Frade Monte, 389 - CEP 14783-226 - Barretos-SP - Fone 17 3321-6411
www.unifeb.edu.br - CNPJ 44.776.805/0001-05

I – atraso no pagamento da mensalidade do mês ou devolução de cheque para pagamento da referida mensalidade;

II – atraso no pagamento de 02 (duas) mensalidades consecutivas, ou não, caso em que a Conveniada será imediatamente comunicada;

III – reprovação do Beneficiário em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre;

IV – punição disciplinar aplicada ao Beneficiário;

V – não observância por parte do Beneficiário das normas internas do UNIFEB, estabelecidas em Regimentos, Portarias ou Resoluções.

VI – ausência de renovação do presente Convênio.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DAS PARTES

Cláusula 6ª - Caberá a Conveniada:

I – Divulgar a existência deste convênio junto aos seus funcionários, dirigentes, servidores ou associados em local de visibilidade;

II – Efetuar a indicação dos Beneficiários, cientificando-os formalmente da íntegra das cláusulas deste convênio, ressaltando direitos e obrigações que lhe são reservados;

III – Informar imediatamente o UNIFEB sobre o rompimento de seu vínculo com o Beneficiário;

Cláusula 7ª - Caberá ao UNIFEB:

I – Conceder aos Beneficiários o desconto previsto neste Convênio nos termos das Cláusulas 3ª, 4ª e 5ª do presente Convênio;

II – Informar a Conveniada sobre os eventuais reajustes nos valores das mensalidades;

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 8ª - O Convênio terá vigência para o ano de 2021, podendo ser renovado quantas vezes as partes acharem conveniente, mediante termo aditivo simples, assinado por elas.

DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula 9ª - Sem ônus para os partícipes, o convênio poderá ser extinto por consenso ou por iniciativa de um deles, mediante simples comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias ou automaticamente por ocorrência de infração contratual.

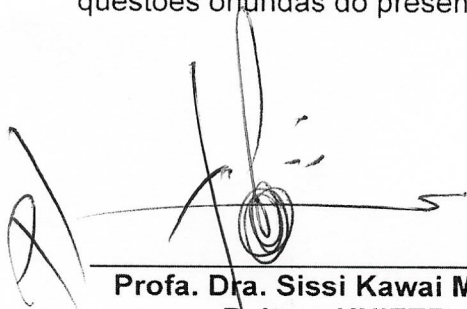
DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 10. Os casos omissos serão dirimidos pelos órgãos diretivos do UNIFEB.

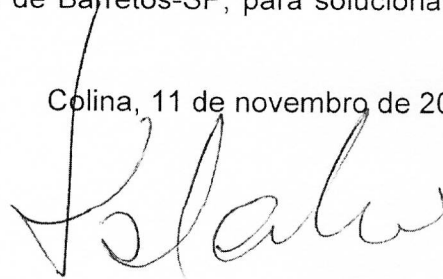
DO FORO

Cláusula 11. Fica eleito o Foro da Comarca de Barretos-SP, para solucionar as questões oriundas do presente convênio.

Colina, 11 de novembro de 2020.



Profa. Dra. Sissi Kawai Marcos
Reitora UNIFEB



DIAB TAÇA
PREFEITO MUNICIPAL DE COLINA

Aline Calora de Oliveira

Testemunha

Aline Calora de Oliveira

RG: 45.695.301-2

Oficial Administrativo I

ITALO FAINASK COSTA

Testemunha

ITALO FAINASK COSTA

RG: 45.792.694-6-SSP/SP

Auxiliar Gerencial de
serviços gerais